

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**ITUPEVA**

10 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO I | EDIÇÃO 53



# Prefeitura de **ITUPEVA**

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>11</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>11</b>
<b>Homologação / Adjudicação</b>	<b>11</b>

**PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Altera o artigo 76-E da Lei Complementar nº 332, de 19 de março de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 424, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 76-E da Lei Complementar nº 332, de 19 de março de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 424, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 76-E Os honorários advocatícios, nas causas em que for parte o município de Itupeva, são devidos à Procuradoria Municipal e serão recolhidos e contabilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e destinados integralmente à Procuradoria Geral do Município constituindo dotação orçamentária específica para distribuição equânime aos procuradores municipais. (NR)

§ 1º Os honorários aqui mencionados não integram a remuneração mensal dos Procuradores do Município e não servirão como base de cálculo de adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária. (NR)

§ 2º A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada mensalmente, após apuração da receita de honorários sucumbenciais, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao da apuração, mediante crédito em conta bancária a ser indicada por cada um dos titulares do respectivo direito. (NR)

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda colocará à disposição da Procuradoria Municipal, mensalmente, a importância arrecadada a esse título no mês imediatamente anterior. (NR)

§ 4º Os Procuradores do Município continuarão a receber a sua cota-parte, correspondente aos honorários sucumbenciais, mesmo quando no exercício de cargo de provimento em comissão ou afastados por licença para tratamento médico ou congêneres. (AC)

§ 5º Fica facultada à Procuradoria Municipal, requisitar dos órgãos e das entidades públicas municipais responsáveis, as

informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração e à verificação do crédito dos valores acima referidos. (AC)

§ 6º Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta bancária específica denominada “honorários” para posterior transferência integral aos titulares do direito à sua percepção, sendo a referida conta bancária vinculada à conta extra orçamentária específica, existente junto à Secretaria de Fazenda do Município. (AC)

§ 7º Havendo qualquer saldo na conta “honorários” ao final de cada mês, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência no mês subsequente. (AC)

§ 8º Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento ou dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios. (AC)

§ 9º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador Municipal o direito ao recebimento dos honorários de que trata esta Lei, pois configura verba alimentar e privada, conforme art. 23 do Estatuto da Advocacia, bem como § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil em vigor. (AC)

§ 10. Os valores recolhidos e contabilizados na forma desta Lei Complementar, bem como os valores das cotas-partes distribuídas aos procuradores, nominalmente, constarão obrigatoriamente do Portal da Transparência. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o artigo 76-E da Lei Complementar nº 332, de 19 de março de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 424, de 21 de dezembro de 2017.

Itupeva, 05 de dezembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 2.171, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Companhia Piratininga de Força e Luz para a realização do Projeto Arborização +*

*Segura.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Companhia Piratininga de Força e Luz para a realização do Projeto Arborização + Segura.

Art. 2º As obrigações e demais condições são objeto do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 05 de dezembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CONVÊNIO – Projeto arborização + segura**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, XXXXX, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato pelo seu representante legal XXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominada CPFL, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. Do Objeto:**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a realização do projeto Arborização + Segura, que será desenvolvido e implantado pela CPFL e a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro- O Projeto Arborização + Segura é uma iniciativa que enfatiza o compromisso das partes com ações sustentáveis que visam o aumento da qualidade de vida da população do município de Itupeva.

Parágrafo Segundo - O objetivo deste Projeto é executar

a substituição de pelo menos 100 árvores na zona urbana do município de Itupeva com vistas à eliminação de riscos do contato com a rede energizada, e plantio proporcional à compensação estipulada, podendo este número ser maior mediante justificativa da parte interessada ou real necessidade.

**2. Da Vigência:**

2.1. O presente CONVÊNIO terá seu início a partir da data de assinatura e vigorará por 1 ano, prorrogáveis por prazo determinado entre as partes, caso seja pertinente.

**3. Das Obrigações:****3.1. São obrigações da PREFEITURA:**

1- Realização da análise técnica dos levantamentos das árvores críticas elegíveis para supressão, repassados pela CPFL e emissão dos Laudos Técnicos e das Autorizações de Supressão das árvores que forem identificadas para supressão à CPFL;

2- Execução do corte dos troncos das árvores elegíveis e recolha de todos os resíduos, desde a copa até o toco;

3- Criação do “Espaço-Árvore” como forma de calçamento nas localidades onde ocorrerem as supressões, nos casos em que se entender viável;

4- Retirada e transporte das mudas doadas pela CPFL em compensação ambiental pelas árvores suprimidas no viveiro denominado A.S Plantas, localizado na cidade de Limeira/SP;

5- Manutenção, irrigação e condução das mudas doadas pela CPFL, depois de retiradas no viveiro parceiro da CPFL, até o encaminhamento para o plantio;

6- Execução do plantio das mudas de árvores compensatórias doadas pela CPFL na área urbana, preferencialmente nos calçamento e colocação das placas de divulgação do projeto em todas as mudas plantadas. As placas serão fornecidas pela CPFL com medidas de 20x10cm;

7- Execução da manutenção das mudas plantadas;

8- Fixação das placas de alerta nas árvores a serem suprimidas, como forma de informação à população sobre a atuação da PREFEITURA e da CPFL na remoção dos indivíduos elencados, com pelo menos 1 semana de antecedência da execução das atividades programadas;

**3.2. São obrigações da CPFL:**

1- Levantamento locacional das árvores de espécies, porte e crescimento inadequadas ao convívio harmônico com o sistema elétrico, presentes única e exclusivamente sob as redes de energia elétrica, que ofereçam riscos de contato com a rede ou potencial de energização do exemplar arbóreo, restringindo-se a utilização de critérios técnicos elétricos para definição de tal;

2- Elaboração e confecção do material gráfico para

divulgação do projeto, limitados a uma tiragem total de 1000 folders, 300 placas com medidas 20x10cm para afixação na muda a ser plantada, 100 placas com medidas 45x40cm para afixação nas árvores que serão suprimidas sequencialmente, podendo estes materiais serem tirados até 50% a mais de acordo com demanda da PREFEITURA;

3- Doação de mudas em potes de 5 litros, de porte variável entre 1,5 e 2,2 metros, para compensação ambiental por árvore (nativa e exótica) suprimida sob a rede elétrica, através da doação de mudas de árvores à PREFEITURA, na proporção acordada de 3 mudas por árvore suprimida (3/1), através da emissão de Nota Fiscal de doação, endossada à Prefeitura Municipal de Itupeva;

4- Execução do corte raso da copa das árvores sob a rede de energia elétrica a serem suprimidas até o limite dos equipamentos de corte utilizados pela CPFL Piratininga, deixando no local somente o tronco da árvore.

5- Execução do rebaixamento de 50 tocos, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Itupeva. Após esse quantitativo, as partes poderão se alinhar para administrar esta atividade em conjunto;

3.3. Ações de análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidade de supressões também poderão ser realizadas pela PREFEITURA.

3.4. Ações de divulgação do Projeto Arborização + Segura junto às mídias e órgãos públicos regionais, serão realizadas em conjunto entre a CPFL e a PREFEITURA, com o objetivo de fornecer amplo esclarecimento sobre os objetivos e a importância do Projeto.

#### 4. Da Extinção:

4.1. Quaisquer das Partes poderá rescindir o CONVÊNIO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à outra Parte.

4.2. O CONVÊNIO poderá ainda ser extinto, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

1) Distrato, com as respectivas quitações decorrentes deste ato;

2) Resolução, por quaisquer das Partes, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, podendo a Parte Inocente conceder prazo para regularização do inadimplemento mediante simples notificação neste sentido e/ou declarar resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

3) Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do CONVÊNIO impossível, ou sua continuidade impraticável

4) Em decorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do CONVÊNIO, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### 5. Do Foro:

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo, as Partes assinam o CONVÊNIO em duas vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Itupeva, XX de XXXXXXXX de 20XX

Pela CPFL:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CPF:

CPF:

Pela Prefeitura:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CPF:

CPF:

### LEI Nº 2.172, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher, a criança, ao idoso e ao portador de deficiência física ou mental fica obrigado a ressarcir o município, no âmbito ou não do Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a tabela SUS ou com a despesa comprovadamente realizada, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único. Se houver óbito, o agressor é obrigado a ressarcir o município de todas as despesas com o serviço funerário municipal.

Art. 2º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados pelo Poder Público municipal para o monitoramento das vítimas de violência

doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

Art. 3º O ressarcimento de que tratam os artigos 1º e 2º não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 05 de dezembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 2.173, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*Inclui no Calendário Oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o "Dia do Fiat 147" e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o "Dia do Fiat 147", a ser comemorado anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, com programação definida por Decreto do Poder Executivo, editado todos os anos.

Art. 2º O "Dia do Fiat 147", tem por objetivo conscientizar a sociedade por meio de ações e procedimentos educativos sobre a história e a importância do modelo deste automóvel para a economia nacional.

Art. 3º No dia ora instituído, o poder público poderá promover através de seus órgãos competentes, atividades relativas ao tema, seminários, palestras, encontros, exposições e apresentações artísticas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará através de decreto a presente Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 05 de dezembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 2.174, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*Denomina a Rua 03 (três) do Residencial Jardim Itália, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de RUA MANOEL ANTONIO NARCIZO.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Rua 03 (três) localizada no Residencial Jardim Itália, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se RUA MANOEL ANTONIO NARCIZO.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o mapa de localização, memorial descritivo da via pública a ser denominada, bem como a biografia do cidadão homenageado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 05 de dezembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITUPEVA**

ANEXO A LEI Nº  
2.174/2019

## ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº. 794

Autoria: Vereador EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA

### BIOGRAFIA:

#### **MANOEL ANTONIO NARCIZO**

Nasceu em 19/08/1911 (dezenove de agosto de mil novecentos e onze), na Rocinha, distrito de paz de Jundiá e que hoje é a cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, sendo filho do Senhor Candido Narcizo e da Senhora Carolina Eugenia Rozato.

Sempre trabalhou como lavrador e tinha amor ao trato com a terra e a tudo que nela é germinado.

Casou-se com a Senhora Maria de Brito Narcizo, em 22/09/1945 (vinte e dois de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco), na Catedral Nossa Senhora do Desterro, na cidade de Jundiá, estado de São Paulo, e desta união tiveram 3 (três) filhos; Carlos Alberto Narcizo, Aparecida Neide Ramos e Iodete Lucia Narcizo (in memoriam).

Mudou-se para Itupeva no ano de 1927 (mil novecentos e vinte e sete), passando a residir no Bairro Medeiros.

Em Itupeva, participava da Romaria e das festas da Igreja.

Era uma pessoa fiel e seguidora da religião Católica Apostólica Romana.

Toda sua vida foi de muita dedicação à família e ao trabalho. Era muito querido por seus familiares e amigos, pois sempre dedicou atenção e respeito conquistando a admiração de todos.

Quis o Criador, em 25/06/1982 (vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e dois) chamá-lo para o descanso eterno, deixando em sua história um legado de simplicidade e amor ao próximo, que será sempre lembrado pelos seus familiares e amigos.

**Sala das sessões, 15 de maio de 2019**

**EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 – Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – B. Santa Clara – CEP 13295-000 – Itupeva -SP



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Habitação, Obras  
e Urbanismo

### Memorial Descritivo

ANEXO A LEI N°  
2174 / 2019

**Proprietário da Área:** Prefeitura Municipal de Itupeva

**Rua 03** (Matrícula nº 138.390 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)

**Bairro:** Jardim Itália

A **Rua Três (03)** tem início no ponto localizado na lateral da Viela 9 junto à divisa do Lote 01 da Quadra B; deste ponto segue em reta com distância de **20,00m**, confrontando com a Viela 9, deflete à direita e segue em reta com distância de **9,96m**, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando nestes trechos com o Sistema de Lazer, segue em reta com distância de **226,10m**, confrontando com o Sistema de Lazer, com os Lotes 18 ao 06 da Quadra A, com a Rua 01 (trecho "4") e com os Lotes 13 ao 09 da Quadra S, segue em curva à direita com desenvolvimento de **158,04m** e raio de **190,07m**, confrontando com os Lotes 09 ao 02 da Quadra S, com a Rua 10 (trecho "2") e com os Lotes 12 ao 08 da Quadra O, segue em curva à direita com desenvolvimento de **205,40m** e raio de **276,41m**, confrontando com os Lotes 08 ao 01 da Quadra O, com a Rua 05 (trecho "3"), com os Lotes 24 ao 17 da Quadra L, com a Viela 3 e com os Lotes 16 e 15 da Quadra L, segue em reta com distância de **4,89m**, confrontando com os Lotes 15 e 14 da Quadra L, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **90,06m** e raio de **216,81m**, confrontando com os Lotes 14 ao 06 da Quadra L, segue em reta com distância de **41,07m**, confrontando com os Lotes 06 ao 02 da Quadra L, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **16,08m** e raio de **13,00m**, confrontando com o Lote 02 da Quadra L, segue em reta com distância de **24,47m**, confrontando com os Lotes 02 e 01 da Quadra L, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **16,32m** e raio de **10,00m**, confrontando com o Lote 01 da Quadra L, deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de **4,37m** e raio de **150,00m** e segue em reta com distância de **29,97m**, confrontando nestes trechos com a Rua 02, deflete à direita e segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **13,85m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 05 da Quadra K, segue em reta com distância de **26,60m**, confrontando com os Lotes 05 ao 03 da Quadra K, segue em curva à direita com desenvolvimento de **34,64m** e raio de **28,00m**, confrontando com os Lotes 03 ao 01 da Quadra K e com a Área Verde 03, segue em reta com distância de **41,07m**, confrontando com a Área Verde 03 e com os Lotes 35 ao 32 da Quadra J, segue em curva à



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Habitação, Obras  
e Urbanismo

direita com desenvolvimento de **96,30m** e raio de **231,81m**, confrontando com os Lotes 32 ao 27 da Quadra J, com a Viela 4 e com os Lotes 26 ao 23 da Quadra J, segue em reta com distância de **5,22m**, confrontando com o Lote 23 da Quadra J, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **194,30m** e raio de **261,41m**, confrontando com os Lotes 23 ao 14 da Quadra J, com a Rua 05 (trecho "2") e com os Lotes 17 ao 12 da Quadra P, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **145,59m** e raio de **175,07m**, confrontando com os Lotes 12 ao 08 da Quadra P, com a Rua 10 (trecho "1"), com o Lote 01 e com os Lotes 22 ao 19 da Quadra R, segue em reta com distância de **226,10m**, confrontando com os Lotes 19 ao 15 da Quadra R, com a Rua 01 (trecho "3") e com os Lotes 15 ao 02 da Quadra B, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 02 da Quadra B, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, confrontando com os Lotes 02 e 01 da Quadra B, segue em reta com distância de **10,04m** até o início desta descrição, confrontando com o Lote 01 da Quadra B, encerrando uma área de **12.067,37m<sup>2</sup>**.

  
**ENG.º KLEBERSON RENATO DA SILVA**  
Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo  
CREA/SP Nº 506.227.439-7





## Decretos

### DECRETO Nº 3.116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

*Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a economia nos cofres públicos municipais, bem como regular fechamento contábil e encerramento do exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que as horas referentes aos dias facultados serão compensadas pelo funcionalismo, sob supervisão das chefias imediatas;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Itupeva nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019 e dia 02 de janeiro de 2020 até às 12h, com exceção dos serviços considerados essenciais como Coleta de Lixo, Serviço Funerário, Plantão de Ambulâncias, Guarda Municipal e Serviços de Vigilância.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 04 de dezembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 3.117, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de área neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, área que especifica.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área, por via amigável ou judicial, para obras de alargamento da Estrada Municipal Bento Pereira de Toledo, a área indicada como faixa não edificante da matrícula nº 22.403, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, de propriedade de GUIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, medindo para área de desapropriação o total de 1.746,16 m² (um mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Prefeitura de Itupeva autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 05 de dezembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

KLEBERSON RENATO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Decreto nº 3.117/19

02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 098/19 – Aquisição de produtos destinados ao tratamento da água e sanitização do tanque da piscina municipal, piscina da Chácara do Abobrinha e piscina do Lar Nossa Casa, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 14500-1/2019.

Gabinete do Secretário, em 09 de dezembro de 2019.

1. Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL nº 098/19, destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 09/12/2019 conforme segue:

LICITANTE: APONTUAL COMÉRCIO EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL.UNIT.
1	CLORO GRANULADO 10KG. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE CÁLCIO (PORCENTAGEM APROXIMADA: 60-65%); CLORETO DE SÓDIO (PORCENTAGEM APROXIMADA: 15-0%); CLORATO DE CÁLCIO (PORCENTAGEM APROXIMADA: 0-2%); CLORETO DE CÁLCIO (PORCENTAGEM APROXIMADA: 0-2%); HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PORCENTAGEM APROXIMADA: 0-5%); CARBONATO DE CÁLCIO (PORCENTAGEM APROXIMADA: 0-2%); ÁGUA (PORCENTAGEM APROXIMADA: 4-10%). PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: GRÂNULOS BRANCOS; COR: MARELADO; ODO: CARACTERÍSTICO DE CLORO; TEMPERATURA DE DECOMPOSIÇÃO APROXIMADA: 170 – 180°C; DENSIDADE APROXIMADA (BULK): 1,9G/M; PH @ 25°C (1% EM ÁGUA DESTILADA NEUTRA): 10,4 - 10,8; SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 18% A 25°C; DOSAGEM: 4G/M² (OU 14G/M² PARA SUPERCLORAÇÃO); COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO RÓTULO: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA. INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 18,00
2	DICLORO ESTABILIZADO 65%. DICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO OU DICLORO-S-TRIAZINA-TIRONA DE SÓDIO, EM GRÂNULOS BRANCOS, COM DENSIDADE 1,9G/CM3 E PH ENTRE 7 E 7,5. TEOR ATIVO DE CLORO SUPERIOR OU IGUAL À 65 %. O PRODUTO NÃO REDUZ A ALCALINIDADE TOTAL DA ÁGUA NEM O PH, PERMANECENDO COM ÁGUA BALANCEADA. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM BALDES DE 10 KG. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO RÓTULO; ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA. INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 16,98
3	ALGICIDA CHOQUE 5L. COMPOSIÇÃO: QUATERNÁRIO POLIMÉRICO: POLICLORETO DIALQUIL HIDROXI ALQUILAMÔNIA A 50% - 5,0%; COMPLEXO DE TRIETIL 2,2,2' TRIHIDROXIDO AMINA CÚPRICO 42,5%; VEÍCULO 52,5%, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. COR: AZUL. PH: 7,0-8,0 (25°C). DENSIDADE: 1,15 G/ ML. USO PARA O TRATAMENTO DE PISCINAS. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO ROTULO: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA; INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO; SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR; PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 19,87
4	ELEVADOR DE PH PARA PISCINAS 1,5 KG. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: ÁCIDO TRICOLOROISOCIANÚRICO; DOSAGEM: 5G A 10G/M²; EMBALAGEM: 1,5KG; PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: SÓLIDO; COR: BRANCO; ODO: CARACTERÍSTICO DE CLORO; DENSIDADE: 0,9 A 1,1 G/CM³; PH 1%: 3,0 A 5,0. *OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO RÓTULO: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA; INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO; SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR; PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 9,97
5	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO 5L. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: POLI DICLORETO DIALQUIL HIDROXI ALQUILAMÔNIA (CLORETO POLIQUATERNÁRIO DE AMÔNIO) A 50%; COMPLEXO DE TRIETIL 2,2,2' 1,25%; TRIHIDROXIDO AMINA CÚPRICO 20%; VEÍCULO 77,5%. PH: 5,5 – 8,0 (25 °C). DENSIDADE: 1,025 – 1,050 G/CM³ (25 °C). EMBALAGEM: 5 LITROS; PROPRIEDADES FÍSICOQUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO; COR: AZUL; ODO: SEM ODO; DENSIDADE: 1,07 G/ML; PH: 7,0 A 8,0; SOLUBILIDADE: TOTAL EM ÁGUA. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO ROTULO: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA; INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO; SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR; PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 13,00
6	ELEVADOR DE ALCALINIDADE PARA PISCINA 2 KG. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: BICARBONATO DE SÓDIO; DOSAGEM: 17G/M²; EMBALAGEM: 2KG; PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: PÓ. COR: BRANCO; ODO: SEM ODO; DENSIDADE APARENTE: 1,08G/M³; PH 1%: 8,3; SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 6,9% A 60°C. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO ROTULO: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA; INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO; SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR; PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 7,80
7	LIMPA BORDA DE PISCINA 1L. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: ÁCIDO BENZENO SULFÔNICO, ÁLCOOL LÁURICO, POLIPROPILENO GLICOL DIOIS, NONILFENOLETOLILADO, ISOTIAZOLINONA (CMITAMIT), ESPESANTE, CORANTE, ESSÊNCIA, ÁGUA. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO; FORMA: VISCOSO; COR: AZUL CLARO; ODO: CARACTERÍSTICAS; PH APROXIMADO: 6,7 A 7,7; DENSIDADE APROXIMADA: 1,0125 GR/CM³; SOLUBILIDADE: TOTAL EM ÁGUA. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO ROTULO: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA; INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO; SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR; PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 13,00

9	CLARIFICANTE E FLOCULANTE 5L. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE CLOROHIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO A 50%; CONCENTRAÇÃO: 30%-40%. COR: AMARELADO. ODO: CARACTERÍSTICO. PH: 3,5- 4,5 (25 °C). DENSIDADE: 1,093 A 1,105 G/CM³. EMBALAGEM: 1 LITRO; PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO; FORMA: LÍMPIDO; COR: AMARELADO; ODO: CARACTERÍSTICO; OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO RÓTULO; ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA. INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 11,70
10	BARRILHA LEVE. CARBONATO DE SÓDIO. ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO, HIGROSCÓPICO, INODORO (BARRILHA LEVE), FÓRMULA QUÍMICA NA2CO3 ANIDRO, PESO MOLECULAR 105,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 497-19-8. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO RÓTULO; ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA. INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO).	R\$ 6,50

2. Publique-se.

(ROBINSON TOLEDO)

Secretário Municipal de Esporte e Lazer\*

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**CORRIGIR O ERRO é o CAMINHO para ACERTAR**

**A SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS.**

Prestar os cuidados que as pessoas precisam é o nosso dever.

EM CASO DE DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO

**LIGUE: 156**

OU **4591-4259** OU **4496-2688**

**OUVIDORIA DA SAÚDE:** NÓS CUIDAMOS DE QUEM CUIDA DE VOCÊ.

OUVIDORIASAUDE@ITUPEVA.SP.GOV.BR

# ESTÁ EM DÍVIDA COM O MUNICÍPIO?

Aproveite o desconto  
em juros e multas e  
fique em dia com Itupeva!

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2019

## Descontos de até **75%** multa e juros\*



Seu imposto é  
revertido em  
**BENEFÍCIOS** para  
toda a cidade



Parcelamento  
em até  
**48x\***



**Prazo  
prorrogado**  
até **15/12**

\*Veja as condições no verso

Prefeitura de  
**ITUPEVA**



# Natal Solidário

Prefeitura de  
**ITUPEVA**



Doe um brinquedo novo  
(ou em bom estado)  
para o  
**Fundo Social**  
e faça uma  
criança  
mais feliz.



**Endereço:** Rua Profª Deolinda Silveira de Camargo, 100 - Jd. São Vicente

